



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 3.796, DE 15 DE JUNHO DE 2012.**

Artigo 3° - O vereador que deixar de participar das  
(FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS  
CÓRREGOS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)  
correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor total  
de seu subsídio mensal.

Parágrafo único - O desconto previsto no "caput"  
deste artigo não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

- I - justificar a ausência por motivo de doença ou  
molestia comprovada por profissional habilitado;
  - II - estiver em licença temporária, de interesse público, aprovada pela Câmara.
- LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal  
de Dois Córregos, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte lei:

Artigo 4° - Fica fixado o subsídio mensal, em parcela  
única, de R\$ 11.730,45 (onze mil, setecentos e trinta reais e  
quarenta e seis centavos) para o Prefeito do Município de Dois  
Córregos, e de R\$ 2.739,09 (dois mil, setecentos e trinta e nove  
reais e nove centavos) para o Vice-prefeito, a vigorar  
a partir de 1° de janeiro de 2013.

Artigo 1° - Fica fixado o subsídio mensal, em parcela  
única, de R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais)  
para os vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos, e de  
R\$ 2.739,09 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e nove  
centavos) para o vereador no exercício da Presidência do Poder  
Legislativo, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Os valores dos subsídios fixados  
no "caput" deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da  
legislatura, por ato da Mesa Diretora, para evitar que sejam  
excedidos, até o final de cada exercício, os limites das  
despesas do Poder Legislativo Municipal previstos na  
Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000.

Artigo 2° - Os subsídios mensais fixados no artigo  
1° desta lei serão devidos nos períodos de recesso, sem  
qualquer acréscimo pelo comparecimento dos vereadores às  
sessões extraordinárias, inclusive aquelas realizadas na  
sessão legislativa ordinária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês, sofrerá, a cada falta, o desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor total de seu subsídio mensal.

Parágrafo único - O desconto previsto no "caput" deste artigo não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

I - justificar a ausência por motivo de doença ou moléstia comprovada mediante atestado subscrito por profissional habilitado, em nível superior, na área de saúde;

II - estiver desempenhando atividade ou missão temporária, de interesse do Município, devidamente autorizada pela Câmara.

Artigo 4º - Fica fixado subsídio mensal, em parcela única, de R\$ 11.730,46 (onze mil, setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o Prefeito do Município de Dois Córregos, e de R\$ 2.322,27 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para o Vice-prefeito, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 5º - Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

Artigo 6º - A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei será efetuada a partir do segundo ano da legislatura, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições da legislação municipal em contrário.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

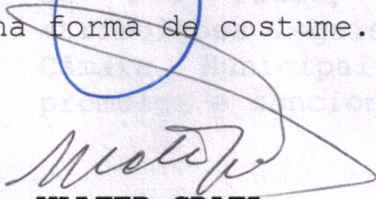
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.797, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

  
**LUIZ ANTONIO NAIS**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**WALTER GRAEL**  
**- Chefe de Gabinete -**

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), destinado à construção de duas quadras poliesportivas, conforme abaixo discriminado:

02.18 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

278120005.1.010 - Constr./Reforma/Ampliação de Praças Esportivas

FONTE 02

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

FONTE 05

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 243.750,00

Artigo 2º - O crédito será coberto por conta de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Dois Córregos: Francisco A. Prado Telles Júnior - PSDB, Leandro Luís Mangili - PV, Rogério Antônio Ferreira - PSDB e Edson Rinaldo Espírito - PPS.

geral, através de convênios com o Ministério do Esporte (R\$ 243.750,00).